

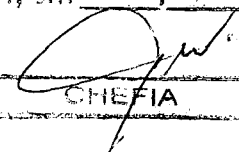
OF. DAI. 0160/15

São Paulo, 02 de julho de 2015.

Contrato nº 012/CR/00

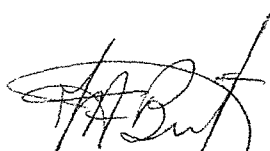
Protocolo nº 184.938/11

Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
RECEBI DOCUMENTOS	
D. E. 4, em	317115
	
CHEFIA	

Em atenção ao artigo 100, Seção II, Instrução 01/2008, desse Egrégio Tribunal de Contas, encaminho cópia reprográfica do Termo Aditivo e Modificativo nº 25/2011 do Contrato 012/CR/00, firmado com a Concessionária Rodovia das Colinas S.A., bem como cópia do Termo de Ciência e Notificação das partes que assinaram os referidos documentos.

Na oportunidade, apresento a V.Sa. protestos de elevada consideração.



JOSÉ VALNEY DE FIGUEIREDO BRITO
Diretor de Controle Econômico Financeiro respondendo pela
Diretoria de Assuntos Institucionais - ARTESP

A Excelentíssima Senhora Conselheira

Doutora Cristiana de Castro Moraes

DD. Presidente do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Is/RPC

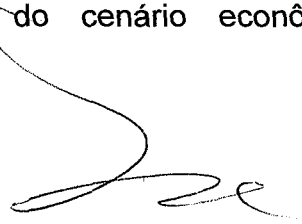
**TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO AO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO
N.º 25/2011****CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 012/CR/00****EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 017/CIC/97****PROCESSO N.º 011.310/2011****PROTOCOLO ARTESP N.º 184.938/11**

Pelo presente instrumento:


- (a) de um lado, a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP**, instituída pela Lei Complementar n.º 914, de 14 de janeiro de 2002, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **GIOVANNI PENGUE FILHO**, nos termos do artigo 10 do sobredito diploma legal, doravante denominada “**ARTESP**”;
- (b) de outro lado, a Concessionária **RODOVIA DAS COLINAS S.A.**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ RENATO RICCIARDI**, e por seu Diretor, **ALEXANDRE TUJISOKI**, doravante denominada “**CONCESSIONÁRIA**”;

CONSIDERANDO:

- (i) O dever constitucional, legal e contratual da **ARTESP** de respeitar os princípios da modicidade tarifária e do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão por ela regulados, especialmente diante da deterioração do cenário econômico nacional;



- (ii) As disposições do Termo Aditivo e Modificativo ("TAM") n.º 25/2011, firmado em 01/12/2011, que alterou o índice de reajuste anual da base tarifária quilométrica do Contrato de Concessão n.º 002/CR/98 ("**CONTRATO DE CONCESSÃO**"), estabelecendo a substituição do IGPM pelo IPCA, o procedimento e forma de revisão contratual para verificação da existência de desequilíbrio econômico-financeiro e sua recomposição, cujos efeitos passaram a vigorar a partir de 01/07/2013, conforme homologação do Poder Concedente ocorrida em 27/06/2012;
- (iii) Que tanto o Índice Geral de Preços do Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM"), quanto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), são indicadores inflacionários apurados por entidades notoriamente especializadas, razão pela qual ambos podem ser utilizados para o reajuste da base tarifária quilométrica anual do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- (iv) O consenso das partes que subscrevem o presente Termo de Retirratificação acerca da adoção, para fins de reajuste da base tarifária quilométrica anual do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, do índice de menor variação percentual, apurado entre o IGPM e o IPCA, aplicado nos termos da fórmula prevista no item 2.2. abaixo, em respeito ao princípio da modicidade tarifária e de forma consentânea com o cenário econômico nacional, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- (v) Que a possibilidade de adoção do IGPM como índice de reajuste tarifário não configura qualquer ofensa à segurança jurídica, à estabilidade contratual ou ao equilíbrio econômico-financeiro, uma vez que tal previsão já se encontrava originalmente estampada no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, bem como em todos os demais contratos de concessão da 1º fase do Programa de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo;



- (vi) A deliberação do Conselho Diretor da **ARTESP** de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27 de junho de 2015, segundo a qual ficou consignado que a Agência, ao estabelecer o índice de reajuste tarifário dos contratos de concessão da 1ª fase do Programa de Concessões Rodoviárias, deverá levar em conta o de menor variação percentual, apurado entre IGPM e IPCA, aplicado nos termos da fórmula prevista no item 2.2. abaixo, em respeito ao princípio da modicidade tarifária e de forma consentânea com o cenário econômico nacional.

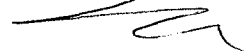
RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

O presente **TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO** tem por objeto retificar a redação da Cláusula 1ª, os itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 da Cláusula 2ª, o título e os itens 3.1, 3.2 e 3.4. da Cláusula 3ª, o item 4.4. da Cláusula 4ª e o item 3 do Anexo Único, bem como suprimir o item 4.3., com a consequente renumeração dos itens 4.4 e 4.5, todos do Termo Aditivo e Modificativo n.º 25/2011 ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**, cujo teor passa a ser o seguinte:

“CLÁUSULA 1ª: FINALIDADE DO TAM

*O escopo deste TAM consiste: a) na adoção, como índice de reajuste das tarifas de pedágio do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, daquele que, entre o Índice Geral de Preços de Mercado (“IGPM”) e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apresentar menor variação percentual, aplicado nos termos da fórmula prevista no item 2.2. abaixo, em respeito ao princípio da modicidade tarifária e de forma consentânea com o cenário econômico nacional; e b) na alteração do procedimento e forma de*



revisão contratual para verificação da existência de desequilíbrio econômico-financeiro e sua recomposição, decorrentes da aplicação da alínea "a" desta Cláusula.

CLÁUSULA 2ª: DA DEFINIÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE DAS TARIFAS DE PEDÁGIO

2.1. Fica definido que o índice estipulado para o cálculo do reajuste das tarifas de pedágio do **CONTRATO DE CONCESSÃO** será, a cada ano contratual, aquele que, entre o IGPM e o IPCA, apresentar menor variação percentual, aplicado nos termos da fórmula prevista no item 2.2. abaixo, em respeito ao princípio da modicidade tarifária e de forma consentânea com o cenário econômico nacional.

2.2. A fórmula de reajuste das tarifas de pedágio adotada para manter o valor aquisitivo das referências tarifárias, independente do índice aplicável, passará a ser:

$$T_i = [\text{Índice}(i-2) / \text{Índice}(0-2)] \times T_0$$

Onde:

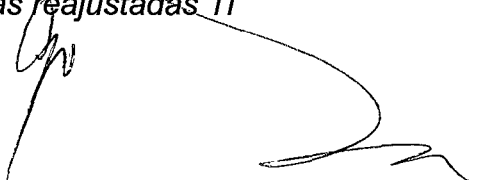
T_0 = Base Tarifária Quilométrica inicial referente ao mês de julho do ano imediatamente anterior ao reajuste, calculada com base no valor resultante da aplicação integral do índice do ano anterior, e expressa em 06 (seis) casas decimais;

T_i = Base Tarifária Quilométrica reajustada para o mês i , calculada e expressa com 06 (seis) casas decimais;

Índice (0-2) = Índice referente ao segundo mês anterior ao da data do último reajuste realizado;

Índice (i-2) = Índice referente ao segundo mês anterior ao da data do reajuste que será realizado;

i = mês de vigência das tarifas reajustadas T_i



Índice = IGPM ou IPCA (aquele que apresentar menor variação percentual)

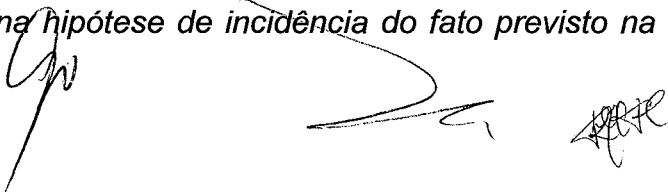
2.3. Fica mantida a periodicidade anual do reajuste das tarifas de pedágio, sem prejuízo da possibilidade de redução desse prazo, nos termos do §3º, III e §5º do artigo 28, conjugados com o § 1º do artigo 70 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, ou de sua ampliação, por força de disposição legal superveniente, considerando-se como data-base da tarifa, para efeito da aplicação do presente critério, a data do reajuste aplicado no exercício imediatamente anterior.

2.4. A substituição do IGPM pelo IPCA, quando for o caso, e o procedimento e forma de revisão contratual tratados nesse TAM aplicam-se exclusivamente ao caso de reajuste da base tarifária quilométrica, mantendo-se o IGPM e a fórmula de reajuste da base tarifária quilométrica original para todos os outros efeitos previstos no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, ainda que o texto da cláusula não o referencie expressamente.

“CLÁUSULA 3ª: DO PROCEDIMENTO PARA REVISÃO CONTRATUAL, NO CASO DE SUBSTITUIÇÃO DO IGPM PELO IPCA COMO ÍNDICE DE REAJUSTE TARIFÁRIO”

3.1. Será caracterizada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO** a favor da CONCESSIONÁRIA, nos termos e exclusivamente para a finalidade constante da Cláusula 1ª deste TAM, caso se verifique diferença entre o montante anual da receita de pedágio auferida por meio das tarifas reajustadas e efetivamente cobradas pela CONCESSIONÁRIA, e o montante que teria sido recebido caso as tarifas tivessem sido reajustadas pela variação acumulada do IGPM, na forma prevista no Anexo 4 do Edital de Licitação.

3.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, na hipótese de incidência do fato previsto na



Cláusula 3.1 acima, será realizada por fluxo de caixa livre e específico ("FLUXO DE CAIXA MARGINAL"), calculado nos termos do Anexo Único deste instrumento, utilizando-se uma Taxa Interna de Retorno Anual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento), em substituição à Taxa Interna de Retorno original do **CONTRATO DE CONCESSÃO** (TIR original do Projeto 19,52%) e será implementada por meio de aumento do prazo da **CONCESSÃO**, a ser formalizado por aditivo contratual.

3.4. O procedimento de revisão contratual para reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO** em razão da alteração do índice de reajuste da tarifa de pedágio será realizado a cada dois anos (bienal), considerando-se os montantes de desequilíbrio apurados anualmente, na forma da Cláusula 3.3. deste TAM, mediante processo administrativo específico instaurado pela ARTESP no mês de julho, a cada dois anos de vigência deste instrumento, sendo certo que o primeiro de tais processos administrativos dirá respeito ao biênio compreendido entre 01/07/2013 e 30/06/2015 e será instaurado no mês de julho de 2015.

CLÁUSULA 4ª: DISPOSIÇÕES GERAIS

4.3. A eficácia deste TAM está condicionada à autorização da autoridade competente do Poder Concedente, inclusive ratificando a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista na Cláusula 3ª acima.

4.4. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e seus aditamentos, que não tenham sido aqui expressamente alteradas.



2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e de seus aditamentos que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente **TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO**.

O presente **TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO**, lavrado em 4 (quatro) vias, com 08 (oito) folhas cada, de igual teor e forma, lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 26 de junho de 2015.

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE
TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP**



GIOVANNI PENGUE FILHO
DIRETOR GERAL

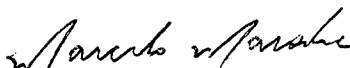
RODOVIAS DAS COLINAS S.A.


José Renato Ricciardi
DIRETOR PRESIDENTE


Alexandre Tujisoki
DIRETOR

TESTEMUNHAS:


NOME: **Diego Cardoso de Vasconcelos**
CPF: **411.243.878-80**


NOME: **MARCELO HENRIQUE MIRATA MAROSTICA**
CPF: **719.255.629-72**



ANEXO ÚNICO

No procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, previsto na Cláusula 3ª do TAM, serão adotados os seguintes critérios:

(...tal como consta nos itens 1 e 2 do Anexo Único do TAM ora retirratificado...).

3. Receitas

Para efeito do cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, visando aumento do prazo de concessão, será realizada uma projeção de tráfego futuro para o período de extensão do prazo contratual, considerando a taxa de crescimento prevista no contrato original e a tarifa reajustada nos termos da Cláusula 2.2.

A cada nova recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a estimativa inicial da projeção do tráfego será revisada substituindo-se o tráfego projetado pelos volumes reais de tráfego constatados no período.

(... tal como consta nos itens 4, 5 e 6 do Anexo Único do TAM ora retirratificado...).



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
– ARTESP.**

CONTRATADA: RODOVIAS DAS COLINAS S.A.

CONTRATO DE GESTÃO Nº: 012/CR/2000

OBJETO: RETIRRATIFICAÇÃO AO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 25/2011


Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual até o julgamento final, sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 01 de julho de 2015.



José Renato Ricciardi
Contratada



Giovanni Pengue Filho
Contratante



Alexandre Tujisoki
Contratada



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000
Volume 125 • Número 118 • São Paulo, sábado, 27 de junho de 2015 www.imprensaoficial.com.br

PROCESSO	
011.310	
Folhas	Nome/Rubrica
330	A

PODER Executivo

SEÇÃO I

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Casa Civil

AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS

Extrato de Contrato
Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitan de Campinas - FUNDODCAMP n. 021/2015, Proc. Agencamp-Fundocamp n. 098/2014, Parecer Jurídico AGEM-CAMP 042/2015, Agente Financeiro do FUNDODCAMP: Banco do Brasil; Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP; Beneficiária: Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do Fundocamp dos seguintes valores: R\$ 65.950,00, ao Município Beneficiário, para ser destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do presente Instrumento. Cláusula Segunda: O repasse mencionado na cláusula primeira do presente instrumento se destina a implementação do projeto "Sistema Metropolitano de Rádio-Comunicação Digital, conforme proposta técnica avaliada pela Agencamp. Valor R\$ 1.978,50 correspondente a 3% do valor total do repasse. A Agencamp, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico e R\$ 659.50, correspondente a 1% do valor total do repasse, ao Banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro. O valor total do repasse será de R\$ 68.588,00. O prazo de vigência será de 6 meses, a contar da data da assinatura.

Data da Assinatura 16-06-2015.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 26-6-2015
No processo ARTESP 11.299-11, sobre termo aditivo ao contrato de concessão: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da Deliberação do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP e considerando a deterioração do cenário econômico nacional que impõe atendimento ao preceito da modificação no momento do reajuste tarifário anual, autorizo a referida Agência a celebrar Termo de Retratificação ao contrato de concessão celebrado com a concessionária de Rodovias TEBE S.A. de forma a proceder a modificações no cálculo do reajuste tarifário, mediante a utilização do índice de menor variação percentual entre o IGP-M e o IPCA, nos termos da minuta constante de fls. 313/420 dos autos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".
No processo ARTESP 11.300-11, sobre termo aditivo ao contrato de concessão: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da Deliberação do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP e considerando a deterioração do cenário econômico nacional que impõe atendimento ao preceito da modificação no momento do reajuste tarifário anual, autorizo a referida Agência a celebrar Termo de Retratificação ao contrato de concessão celebrado com a concessionária de Rodovias TEBE S.A. de forma a proceder a modificações no cálculo do reajuste tarifário, mediante a utilização do índice de menor variação percentual entre o IGP-M e o IPCA, nos termos da minuta constante de fls. 313/420 dos autos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".
No processo ARTESP 11.301-11, sobre termo aditivo ao contrato de concessão: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da Deliberação do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP e considerando a deterioração do cenário econômico nacional que impõe atendimento ao preceito da modificação no momento do reajuste tarifário anual, autorizo a referida Agência a celebrar Termo de Retratificação ao contrato de concessão celebrado com a concessionária de Rodovias Integradas do Oeste S/A - SPVIAS de forma a proceder a modificações no cálculo do reajuste tarifário, mediante a utilização do índice de menor variação percentual entre o IGP-M e o IPCA, nos termos da minuta constante de fls. 301/207 dos autos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".
No processo ARTESP 11.302-11, sobre termo aditivo ao contrato de concessão: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da Deliberação do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP e considerando a deterioração do cenário econômico nacional que impõe atendimento ao preceito da modificação no momento do reajuste tarifário anual, autorizo a referida Agência a celebrar Termo de Retratificação ao contrato de concessão celebrado com a concessionária de Rodovias Integradas do Oeste S/A - SPVIAS de forma a proceder a modificações no cálculo do reajuste tarifário, mediante a utilização do índice de menor variação percentual entre o IGP-M e o IPCA, nos termos da minuta constante de fls. 311/137 dos autos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".
No processo ARTESP 11.303-11, sobre termo aditivo ao contrato de concessão: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da Deliberação do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP e considerando a deterioração do cenário econômico nacional que impõe atendimento ao preceito da modificação no momento do reajuste tarifário anual, autorizo a referida Agência a celebrar Termo de Retratificação ao contrato de concessão celebrado com a concessionária de Rodovias das Colinas S.A. de forma a proceder a modificações no cálculo do reajuste tarifário, mediante a utilização do índice de menor variação percentual entre o IGP-M e o IPCA, nos termos da minuta constante de fls. 301/207 dos autos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

da modificação no momento do reajuste tarifário anual, autorizo a referida Agência a celebrar Termo de Retratificação ao contrato de concessão celebrado com a concessionária do Sistema Anhaguera Bandeirantes S/A - AUTOBAN de forma a proceder a modificações no cálculo do reajuste tarifário, mediante a utilização do índice de menor variação percentual entre o IGP-M e o IPCA, nos termos da minuta constante de fls. 303/309 dos autos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo ARTESP 11.304-11, sobre termo aditivo ao contrato de concessão: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da Deliberação do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP e considerando a deterioração do cenário econômico nacional que impõe atendimento ao preceito da modificação no momento do reajuste tarifário anual, autorizo a referida Agência a celebrar Termo de Retratificação ao contrato de concessão celebrado com a concessionária Trilíngua do Sol Auto-Estradas S.A. de forma a proceder a modificações no cálculo do reajuste tarifário, mediante a utilização do índice de menor variação percentual entre o IGP-M e o IPCA, nos termos da minuta constante de fls. 272/278 dos autos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo ARTESP 11.305-11, sobre termo aditivo ao contrato de concessão: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da Deliberação do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP e considerando a deterioração do cenário econômico nacional que impõe atendimento ao preceito da modificação no momento do reajuste tarifário anual, autorizo a referida Agência a celebrar Termo de Retratificação ao contrato de concessão celebrado com a concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. de forma a proceder a modificações no cálculo do reajuste tarifário, mediante a utilização do índice de menor variação percentual entre o IGP-M e o IPCA, nos termos da minuta constante de fls. 287/293 dos autos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo ARTESP-11.306-11, sobre termo aditivo ao contrato de concessão: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da Deliberação do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP e considerando a deterioração do cenário econômico nacional que impõe atendimento ao preceito da modificação no momento do reajuste tarifário anual, autorizo a referida Agência a celebrar Termo de Retratificação ao contrato de concessão celebrado com a concessionária Sistemas Rodoviários S.A. de forma a proceder a modificações no cálculo do reajuste tarifário, mediante a utilização do índice de menor variação percentual entre o IGP-M e o IPCA, nos termos da minuta constante de fls. 296/302 dos autos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo ARTESP-11.307-11, sobre termo aditivo ao contrato de concessão: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da Deliberação do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP e considerando a deterioração do cenário econômico nacional que impõe atendimento ao preceito da modificação no momento do reajuste tarifário anual, autorizo a referida Agência a celebrar Termo de Retratificação ao contrato de concessão celebrado com a concessionária Autovias S.A. de forma a proceder a modificações no cálculo do reajuste tarifário, mediante a utilização do índice de menor variação percentual entre o IGP-M e o IPCA, nos termos da minuta constante de fls. 300/206 dos autos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo ARTESP-11.308-11, sobre termo aditivo ao contrato de concessão: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da Deliberação do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP e considerando a deterioração do cenário econômico nacional que impõe atendimento ao preceito da modificação no momento do reajuste tarifário anual, autorizo a referida Agência a celebrar Termo de Retratificação ao contrato de concessão celebrado com a concessionária Rodovias Integradas do Oeste S/A - SPVIAS de forma a proceder a modificações no cálculo do reajuste tarifário, mediante a utilização do índice de menor variação percentual entre o IGP-M e o IPCA, nos termos da minuta constante de fls. 311/137 dos autos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo ARTESP 11.309-11, sobre termo aditivo ao contrato de concessão: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da Deliberação do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP e considerando a deterioração do cenário econômico nacional que impõe atendimento ao preceito da modificação no momento do reajuste tarifário anual, autorizo a referida Agência a celebrar Termo de Retratificação ao contrato de concessão celebrado com a concessionária Rodovias das Colinas S.A. de forma a proceder a modificações no cálculo do reajuste tarifário, mediante a utilização do índice de menor variação percentual entre o IGP-M e o IPCA, nos termos da minuta constante de fls. 301/207 dos autos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo ARTESP-11.310-11, sobre termo aditivo ao contrato de concessão: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da Deliberação do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP e considerando a deterioração do cenário econômico nacional que impõe atendimento ao preceito da modificação no momento do reajuste tarifário anual, autorizo a referida Agência a celebrar Termo de Retratificação ao contrato de concessão celebrado com a concessionária de Rodovias das Colinas S.A. de forma a proceder a modificações no cálculo do reajuste tarifário, mediante a utilização do índice de menor variação percentual entre o IGP-M e o IPCA, nos termos da minuta constante de fls. 301/207 dos autos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Despacho do Chefe de Gabinete, de 25-06-2015
Processo FUSSESP 53675/2013
Interessado: Federação Pró Moradia do Brasil
Assunto: Transferência de recursos materiais e financeiros para implantação do Projeto Polos Regionais da Escola de Beleza.
Considerando que o presente convênio previa, em sua Cláusula Terceira, item II, "a", entre as atribuições da Entidade, implementar o Projeto "Polos Regionais da Escola de Beleza", e tendo em vista que a convenida descumpriu tal obrigação, dando ensejo a rescisão do ajuste, com as consequências indicadas no § 1º da Cláusula Oitava, Declaro, rescindido o Convênio FUSSESP 072/2013, celebrado em 21-08-2013, com a Federação Pró Moradia do Brasil, devendo a mesma restituir aos cofres públicos os recursos financeiros recebidos.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

Deliberações do Conselho Diretor, de 26-06-2015
Processo 014.688/2013
Protocolo 227.030/13
Viso, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo Artesp 014.688/2013 (Protocolo 227.030/13), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:
a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária RODOVIAS DAS COLINAS S.A. em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI. DIN 0031/14, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas a notificação NOT DIN 0054/13; e
b) NO MÉRITO, NEGA PROVIMENTO, mantida a citada decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultantes nos despachos DI DIN 10229/13 (fl. 20), FD DIN 37306/13 (fl. 58), FD DAI 83401/13 (fl. 59/60), FD DAI 85441/13 (fl. 61), DI DIN 0231/14 (fl. 72/74), FD DIN 1931/14 (fl. 75), FD CGD 2296/14 (fl. 76), FD DAI 4747/14 (fl. 88/89), FD DAI 4859/14 (fl. 90), FD DAI 51887/15 (fl. 100), FD DAI 52151/15 (fl. 101), FD DIN 15921/15 (fl. 103), Parecer CJARTESP 205/2014 (fls. 63/70) e Parecer CJARTESP 572/2015 (fl. 92/98).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes, pelas áreas técnicas da ARTESP.
Processo 015.918/2013
Protocolo 246.704/13

Viso, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo Artesp 015.918/2013 (protocolo 246.704/13), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:
a) CONHECE o recurso interposto pela VIARONDON Concessionária de Rodovia S/A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Investimentos, identificada como DI. DIN 0059/14, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas a notificação NOT DIN 0402/13; e
b) NO MÉRITO, NEGA PROVIMENTO, mantida a citada decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultantes nos despachos DI DIN 4277/13 (fl. 52), DI DIN 1182/14 (fl. 60), DI DIN 12583/14 (fl. 61), FD DAI 2764/14 (fl. 62/63), FD DAI 2891/14 (fl. 64), FD DAI 3859/14 (fl. 74), DI DIN 0059/14 (fls. 76/78), FD DIN 34319/14 (fl. 79), FD CGD S/N (fl. 80), FD DAI 48875/14 (fls. 113/14), FD DAI 48872/15 (fl. 115), FD DIN 16706/15 (fl. 125) e Parecer CJARTESP 332/14 (fls. 66/73), Parecer CJARTESP 103/2015 (fls. 118/122).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes, pelas áreas técnicas da ARTESP.
Processo 001.176/2003
Protocolo 31.710/03

Viso, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo ARTESP 001.176/2003 (protocolo 31.710/03), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:
RATIFICAR ato do Diretor Geral, que declarou inexistente a licitação na forma preconizada no artigo 25. Caput, da Lei 8.666/93 e autorizou a despesa e emissão da respectiva Nota de Empenho, objetivando a contratação direta da empresa ZÊNITE INFORMÁTICAS E CONSULTORIA S/A, para assinatura anual e o acesso eletrônico das publicações Informativo de Licitação e Contratos - ILC, Web Licitações e Contratos e Leiloadada.com - Contratação Pública, pelo período de 12 meses, de 27-06-2015 a 26-06-2016, no valor total estimado de R\$ 9.208,12.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Unidade de Gestão Administrativa e Consultoria Jurídica resultantes nos despachos FD UGA 01301/15 (fl. 1075), FD UGA 01420/15 (fl. 1078/1079), FD UGA 01450/15 (fl. 1080), FD UGA 03458/15 (fl. 1124), Relatório Administrativo RA UGA 006/15 (fl. 1125), FD UGA 03577/15 (fl. 1126) e Parecer C/JARTESP 504/2015 (fls. 1083/1094).

Fica, por fim, ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pela área técnica competente.

Processo 018.109/2014
Protocolo 282.594/14
Viso, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo ARTESP 018.109/2014 (Protocolo 282.594/14), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:
APROVA a Portaria ARTESP conforme minuta apresentada às fls. 112/114 dos autos, bem como, AUTORIZA nos termos do art. 3º, IV, e X, e art. 1º das disposições transitórias da Lei complementar 914/02, c.c. o art. 7º, V do Decreto 29.913/89, o reajuste tarifário do serviço de transporte coletivo regular intermunicipal de passageiros, no percentual de 10,53% para serviço rodoviário e 13,40% para serviço subterrâneo, que passam a vigor a partir das zero hora de 05-07-2015.

Em decorrência do exposto e de acordo com o artigo 1º da Lei 9.166/95 deve-se adotar a indigida portaria e comunicar a Assembleia Legislativa acerca do reajuste, no prazo de 3 dias antes da entrada em vigor dos novos valores.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Procedimentos e Logística e Consultoria Jurídica, resultante no Relatório Técnico DPL (fls. 88/117), Despachos FD DPL (fl. 118), FD DCE 06214/15 (fls. 119/121), Manifestação Diretor de Procedimentos e Logística (fl. 123), Manifestação Relatoria da CTC (fl. 123), Proposição CTC (fl. 124), Despacho FD DPL 31026/15 (fl. 125).

Fica por fim ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pela área técnica competente.

Deliberações do Conselho Diretor, de 26-06-2015
Processo 011.309/2011
Protocolo 184.930/2011

Viso, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo Artesp 011.309/2011 (Protocolo 184.930/2011), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

AUTORIZA a celebração do Termo de Retratificação entre a ARTESP e a Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S/A - INTERVIAS, cuja minuta encontra-se às fls. 314/322, e que tem por objeto:

- (i) Retificar a Cláusula 1ª e as subcláusulas 2.1; 2.2; 2.3; 2.4, 3.1; 3.2 e 3.4 do Termo Aditivo e Modificativo 19/2011, além do item 3 de seu Anexo Único e;
- (ii) Suprimir a subcláusula 4.3 com a consequente renuneração das subcláusulas 4.4 e 4.5, do mencionado instrumento contratual (fls. 275/281).

As modificações acima elencadas ficam sujeitas à homologação pela autoridade competente do Poder Concedente.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente o pronunciamento da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro e Diretoria de Assuntos Institucionais, resultante nos Despachos FD DAI 52740/15 (fls. 323/324), FD DAI S/N (fl. 325), FD DCE 06204/15 (fl. 326), FD DCE 06226/15 (fl. 327), FD DAI 52796/15 (fl. 335) e Parecer CJARTESP 704/2015 (fls. 328/334).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes, pelas áreas técnicas da ARTESP.
Processo 011.307/2011
Protocolo 184.935/2011

Viso, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo Artesp 011.307/2011 (Protocolo 184.935/2011), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

AUTORIZA a celebração do Termo de Retratificação entre a ARTESP e a Concessionária Autovias S.A, cuja minuta encontra-se às fls. 300/308 e que tem por objeto:

- (i) Retificar a Cláusula 1ª e as subcláusulas 2.1; 2.2; 2.3; 2.4, 3.1; 3.2 e 3.4 do Termo Aditivo e Modificativo 17/2011, além do item 3 de seu Anexo Único e;
- (ii) Suprimir a subcláusula 4.3 com a consequente renuneração das subcláusulas 4.4 e 4.5, do mencionado instrumento contratual (fls. 265/271).

As modificações acima elencadas ficam sujeitas à homologação pela autoridade competente do Poder Concedente.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente o pronunciamento da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro e Diretoria de Assuntos Institucionais, resultante nos Despachos FD DAI 52748/15 (fls. 309/311), FD DAI 52761/15 (fl. 312), FD DCE 06207/15 (fl. 313), FD DCE 06225/15 (fl. 314), FD DAI 52795/15 (fl. 322) e Parecer CJARTESP 710/2015 (fls. 315/321).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes, pelas áreas técnicas da ARTESP.
Processo 011.302/2011
Protocolo 184.930/2011

Viso, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo Artesp 011.302/2011 (Protocolo 184.930/2011), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

AUTORIZA a celebração do Termo de Retratificação entre a ARTESP e a Renovias Concessões S.A, cuja minuta encontra-se às fls. 343/351 e que tem por objeto:

- (i) Retificar a Cláusula 1ª e as subcláusulas 2.1; 2.2; 2.3; 2.4, 3.1; 3.2 e 3.4 do Termo Aditivo e Modificativo 19/2011, além do item 3 de seu Anexo Único e;
- (ii) Suprimir a subcláusula 4.3 com a consequente renuneração das subcláusulas 4.4 e 4.5, do mencionado instrumento contratual (fls. 283/288).

As modificações acima elencadas ficam sujeitas à homologação pela autoridade competente do Poder Concedente.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente o pronunciamento da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro e Diretoria de Assuntos Institucionais, resultante nos Despachos FD DAI 52729/15 (fls. 338/342), FD DAI 52729/15 (fls. 335/353), FD DAI 52751/15 (fl. 354), FD DCE 06203/15 (fl. 355), FD DCE 06220/15 (fl. 356), FD DAI 52793/15 (fl. 364) e Parecer CJARTESP 708/2015 (fls. 357/363).

011.310

Nome Rubrica

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes, pelas áreas técnicas da ARTESP. Processo 011.310/2011

Protocolo 184.932/2011
Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo Artesp 011.310/2011 (Protocolo 184.932/2011), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

AUTORIZA a celebração do Termo de Retirificação entre a ARTESP e a Concessionária Rodovias das Caldeas S.A. cuja minuta encontra-se às fls. 301/309 e que tem por objeto:
(i) Retificar a Cláusula 1ª e as subcláusulas 2.1; 2.2; 2.3; 2.4, 3.1; 3.2 e 3.4 do Termo Aditivo e Modificativo 25/2011, além do item 3 de seu Anexo Único;
(ii) Suprimir a subcláusula 4.3 com a consequente renomeação das subcláusulas 4.4 e 4.5, do mencionado instrumento contratual (fls. 261/267).

As modificações acima elencadas ficam sujeitas a homologação pela autoridade competente do Poder Concedente.
Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente o pronunciamento da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro e Diretoria de Assuntos Institucionais, resultante nos Despachos FD DAI 52747/15 (fls. 310/312); FD DAI 52750/15 (fl. 313); FD DCE 06212/15 (fl. 314); FD DCE 06221/15 (fl. 315); FD DAI 52790/15 (fl. 323) e Parecer CJARTESP 703/2015 (fls. 316/322).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes, pelas áreas técnicas da ARTESP. Processo 011.308/2011
Protocolo 184.936/2011
Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo Artesp 011.308/2011 (Protocolo 184.936/2011), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

AUTORIZA a celebração do Termo de Retirificação entre a ARTESP e a Concessionária Rodovias Integradas do Oeste S.A. - SPVias, cuja minuta encontra-se às fls. 311/319, e que tem por objeto:
(i) Retificar a Cláusula 1ª e as subcláusulas 2.1; 2.2; 2.3; 2.4, 3.1; 3.2 e 3.4 do Termo Aditivo e Modificativo 18/2011, além do item 3 de seu Anexo Único;
(ii) Suprimir a subcláusula 4.3 com a consequente renomeação das subcláusulas 4.4 e 4.5, do mencionado instrumento contratual (fls. 278/284).

As modificações acima elencadas ficam sujeitas a homologação pela autoridade competente do Poder Concedente.
Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente o pronunciamento da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro e Diretoria de Assuntos Institucionais, resultante nos Despachos FD DAI 52744/15 (fls. 320/322); FD DAI 52751/15 (fl. 322); FD DCE 06207/15 (fl. 323); FD DCE 06224/15 (fl. 324); FD DAI 52794/15 (fl. 332) e Parecer CJARTESP 703/2015 (fls. 323/331).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes, pelas áreas técnicas da ARTESP. Processo 011.304/2011
Protocolo 184.932/2011
Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo Artesp 011.304/2011 (Protocolo 184.932/2011), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

AUTORIZA a celebração do Termo de Retirificação entre a ARTESP e a Concessionária Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A. cuja minuta encontra-se às fls. 272/280 e que tem por objeto:
(i) Retificar a Cláusula 1ª e as subcláusulas 2.1; 2.2; 2.3; 2.4, 3.1; 3.2 e 3.4 do Termo Aditivo e Modificativo 22/2011, além do item 3 de seu Anexo Único;
(ii) Suprimir a subcláusula 4.3 com a consequente renomeação das subcláusulas 4.4 e 4.5, do mencionado instrumento contratual (fls. 241/247).

As modificações acima elencadas ficam sujeitas a homologação pela autoridade competente do Poder Concedente.
Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente o pronunciamento da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro e Diretoria de Assuntos Institucionais, resultante nos Despachos FD DAI 52747/15 (fls. 281/283); FD DAI 52760/15 (fl. 284); FD DCE 06192/15 (fl. 285); FD DCE 06219/15 (fl. 286); FD DAI 52780/15 (fl. 294) e Parecer CJARTESP 706/2015 (fls. 287/293).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes, pelas áreas técnicas da ARTESP. Processo 011.306/2011
Protocolo 184.932/2011
Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo Artesp 011.306/2011 (Protocolo 184.932/2011), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

AUTORIZA a celebração do Termo de Retirificação entre a ARTESP e a Centovias Sistemas Rodoviários S/A, cuja minuta encontra-se às fls. 296/304 e 308/316, e que tem por objeto:
(i) Retificar a Cláusula 1ª e as subcláusulas 2.1; 2.2; 2.3; 2.4, 3.1; 3.2 e 3.4 do Termo Aditivo e Modificativo 14/2011, além do item 3 de seu Anexo Único;
(ii) Suprimir a subcláusula 4.3 com a consequente renomeação das subcláusulas 4.4 e 4.5, do mencionado instrumento contratual (fls. 267/273).

As modificações acima elencadas ficam sujeitas a homologação pela autoridade competente do Poder Concedente.
Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente o pronunciamento da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro e Diretoria de Assuntos Institucionais, resultante nos Despachos FD DAI 52737/15 (fls. 312/314); FD DAI 52737/15 (fls. 317/319); FD DAI 52759/15 (fl. 320); FD DCE 06199/15 (fl. 321); FD DCE 06218/15 (fl. 322); FD DAI 52789/15 (fl. 330) e Parecer CJARTESP 711/2015 (fls. 323/329).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes, pelas áreas técnicas da ARTESP. Processo 011.305/2011
Protocolo 184.932/2011
Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo Artesp 011.305/2011 (Protocolo 184.932/2011), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

AUTORIZA a celebração do Termo de Retirificação entre a ARTESP e a Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A, cuja minuta encontra-se às fls. 287/295 e que tem por objeto:
(i) Retificar a Cláusula 1ª e as subcláusulas 2.1; 2.2; 2.3; 2.4, 3.1; 3.2 e 3.4 do Termo Aditivo e Modificativo 15/2011, além do item 3 de seu Anexo Único;
(ii) Suprimir a subcláusula 4.3 com a consequente renomeação das subcláusulas 4.4 e 4.5, do mencionado instrumento contratual (fls. 261/267).

As modificações acima elencadas ficam sujeitas a homologação pela autoridade competente do Poder Concedente.
Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente o pronunciamento da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro e Diretoria de Assuntos Institucionais, resultante nos Despachos FD DAI 52739/15 (fls. 296/298); FD DAI 52749/15 (fl. 299); FD DCE 06208/15 (fl. 300); FD DCE 06223/15 (fl. 301); FD DAI 52779/15 (fl. 309) e Parecer CJARTESP 703/2015 (fls. 302/308).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes, pelas áreas técnicas da ARTESP. Processo 011.300/2011
Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo Artesp 011.300/2011 (Protocolo 184.932/2011), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

AUTORIZA a celebração do Termo de Retirificação cuja minuta encontra-se às fls. 321/328 da Concessionária VIANORTE S.A, que tem por objeto:
(i) Retificar a Cláusula 1ª e as subcláusulas 2.1; 2.2; 2.3; 2.4, 3.1; 3.2 e 3.4 do Termo Aditivo e Modificativo 10/2011, além do item 3 de seu Anexo Único e;

(ii) Suprimir a subcláusula 4.3 com a consequente renomeação das subcláusulas 4.4 e 4.5, do mencionado instrumento contratual (fls. 262/269).

As modificações acima elencadas ficam sujeitas a homologação pela autoridade competente do Poder Concedente.
Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente o pronunciamento da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro e Diretoria de Assuntos Institucionais, resultante nos Despachos FD DAI 52746/15 (fls. 329/331); FD DAI 52751/15 (fl. 332); FD DCE 06206/15 (fl. 333); FD DCE 06221/15 (fl. 334); FD DAI 52788/15 (fl. 342) e Parecer CJARTESP 703/2015 (fls. 335/341).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes, pelas áreas técnicas da ARTESP. Processo 011.299/2011
Protocolo 184.927/2011
Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo Artesp 011.299/2011 (Protocolo 184.927/2011), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

AUTORIZA a celebração do Termo de Retirificação cuja minuta encontra-se às fls. 314/322 da Concessionária de Rodovias Tebe S.A, que tem por objeto:
(i) Retificar a Cláusula 1ª e as subcláusulas 2.1; 2.2; 2.3; 2.4, 3.1; 3.2 e 3.4 do Termo Aditivo e Modificativo 18/2011, além do item 3 de seu Anexo Único e;

(ii) Suprimir a subcláusula 4.3 com a consequente renomeação das subcláusulas 4.4 e 4.5, do mencionado instrumento contratual (fls. 224/230).

As modificações acima elencadas ficam sujeitas a homologação pela autoridade competente do Poder Concedente.
Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente o pronunciamento da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro e Diretoria de Assuntos Institucionais, resultante nos Despachos FD DAI 52745/15 (fls. 323/325); FD DAI 52758/15 (fl. 326); FD DCE 06200/15 (fl. 327); FD DCE 06215/15 (fl. 328); FD DAI 52792/15 (fl. 339) e Parecer CJARTESP 703/2015 (fls. 329/335).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes, pelas áreas técnicas da ARTESP. Processo 011.301/2011
Protocolo 184.929/2011
Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo Artesp 011.301/2011 (Protocolo 184.929/2011), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

AUTORIZA a celebração do Termo de Retirificação entre a ARTESP e a Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo S.A. - ViaOeste, cuja minuta encontra-se às fls. 301/309, e que tem por objeto:
(i) Retificar a Cláusula 1ª e as subcláusulas 2.1; 2.2; 2.3; 2.4, 3.1; 3.2 e 3.4 do Termo Aditivo e Modificativo 22/2011, além do item 3 de seu Anexo Único e;

(ii) Suprimir a subcláusula 4.3 com a consequente renomeação das subcláusulas 4.4 e 4.5, do mencionado instrumento contratual (fls. 275/281).

As modificações acima elencadas ficam sujeitas a homologação pela autoridade competente do Poder Concedente.
Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente o pronunciamento da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro e Diretoria de Assuntos Institucionais, resultante nos Despachos FD DAI 52738/15 (fls. 310/312); FD DAI 52755/15 (fl. 313); FD DCE 06213/15 (fl. 314); FD DCE 06216/15 (fl. 315); FD DAI 52786/15 (fl. 323) e Parecer CJARTESP 707/2015 (fls. 316/322).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes, pelas áreas técnicas da ARTESP. Processo 011.303/2011
Protocolo 184.931/2011
Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo Artesp 011.303/2011 (Protocolo 184.931/2011), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

AUTORIZA a celebração do Termo de Retirificação entre a ARTESP e a Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes S.A. - AUTOBAN, cuja minuta encontra-se às fls. 303/311, e que tem por objeto:
(i) Retificar a Cláusula 1ª e as subcláusulas 2.1; 2.2; 2.3; 2.4, 3.1; 3.2 e 3.4 do Termo Aditivo e Modificativo 25/2011, além do item 3 de seu Anexo Único e;

(ii) Suprimir a subcláusula 4.3 com a consequente renomeação das subcláusulas 4.4 e 4.5, do mencionado instrumento contratual (fls. 274/280).

As modificações acima elencadas ficam sujeitas a homologação pela autoridade competente do Poder Concedente.
Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente o pronunciamento da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro e Diretoria de Assuntos Institucionais, resultante nos Despachos FD DAI 52747/15 (fls. 312/314); FD DAI 52751/15 (fl. 315); FD DAI 52760/15 (fl. 316); FD DCE 06217/15 (fl. 317); FD DAI 52791/15 (fl. 325) e Parecer CJARTESP 706/2015 (fls. 318/324).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes, pelas áreas técnicas da ARTESP. Processo 019.157/2015
Protocolo 256/15
Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo Artesp 019.157/2015 (protocolo 256/15), o Conselho Diretor da ARTESP, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

Considerando os elementos de instrução dos autos, especialmente a tabela consolidada de valores às fls. 08/11, bem como as manifestações da Diretoria de Assuntos Institucionais, FD DAI 52678/15, às fls. 113/119, e da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro - DCE, FD DCE 06181/15, às fls. 105/123, com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei Complementar 914, de 2002, c.c. o artigo 4º, inciso XIX, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução ARTESP 001, de 2009), e do disposto nas cláusulas, denominadas Reajustamento da Tarifa do Pedágio, dos contratos de concessão:

AUTORIZA: (i) o reajuste do valor da Base Tarifária Quilométrica, para os lotes integrantes da 1ª fase do Programa de Concessão de Rodovias (12 lotes), com percentual de 4,103747%, baseado na evolução do IGP-M entre junho/2014 e maio/2015; (ii) o reajuste do valor da Base Tarifária Quilométrica, para os lotes integrantes da 2ª fase do Programa Estadual de Concessão de Rodovias (5 lotes e Rodovão Mano Covas - trecho Oeste e Sul), com percentual de 8,472943%, baseado na evolução do IPC-A, entre junho/2014 e maio/2015; para vigorar a partir de 01-07-2015.

A eficácia do reajuste da Base Tarifária Quilométrica, para os 12 lotes integrantes da 1ª fase do Programa Estadual de Concessão de Rodovias, fica condicionada à homologação, pela autoridade competente do Poder Concedente, do disposto no item 12 (doze) termos de Retirificação aos Termos Aditivos e Modificativos de dezembro de 2011, firmados com as respectivas concessionárias nesta data.
O desequilíbrio da equação econômico-financeira dos contratos de concessão rodoviária decorrente (i) do não repasse aos usuários do reajuste das tarifas de pedágio, no ano de 2015, e (ii) da aplicação das medidas mitigatórias de desconto de 50% do valor do anual variável e implementação da cobrança de todos os eivos de veículos comerciais, nos termos da Resolução SUT 04/2013, que continuam em vigor, será tratado em processos administrativos específicos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente o pronunciamento da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro e Diretoria de Assuntos Institucionais, resultante nos Despachos FD DCE 06172/15 (fls. 95/111); FD DCE 06173/15 (fl. 112); FD DAI 52678/15 (fls. 113/119); FD DCE 06181/15 (fls. 120/123).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes, pelas áreas técnicas da ARTESP.

Table with columns: Nome Rubrica, Valor, Unidade, Descrição, Valor, Unidade, Descrição, Valor, Unidade, Descrição. Contains data for 'PEDAGIO CONCEDIDOS COM TARIFA QUILOMETRICA NO ESTADO DE SAO PAULO - 2015'.

Table with columns: Nome Rubrica, Valor, Unidade, Descrição, Valor, Unidade, Descrição, Valor, Unidade, Descrição. Contains data for 'PEDAGIO CONCEDIDOS COM TARIFA QUILOMETRICA NO ESTADO DE SAO PAULO - 2015'.



documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br
sábado, 27 de junho de 2015 às 03:01:25.